



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Dispõe sobre a proibição de comercialização de medicamentos denominados "Anti-Cio" para caninas e felinas domésticas ou domesticadas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e uso de medicamentos “anti-cio” para espécies caninas e felinas domésticas ou domesticadas no âmbito do Distrito Federal.

§1º Para efeitos desta lei considera-se medicamento “anti-cio” qualquer medicação, injetável ou não, produzida à base de hormônicos que atuam no sistema endocrinológico com o objetivo de inibir o cio em espécies caninas e felinas animais.

§2º Excetua-se da proibição do caput a medicação prescrita por médico veterinário e utilizada na forma do receituário.

§3º A proibição de comercialização se estende a estabelecimentos de comércio de produtos animais, petshops, clínicas e hospitais veterinários ou qualquer outro especializado ou não no ramo localizado no âmbito do distrito federal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções previstas na Lei Distrital n. 4.060, de 18 de dezembro de 2007, sem prejuízo das demais sanções penais, cíveis e administrativas do estabelecimento e seus responsáveis legais.

Parágrafo único. A sanção administrativa de que trata a presente lei independe da caracterização de crime na forma do art. 32 da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo impedir a comercialização de medicamentos extremamente maléficos para fêmeas de cães e gatos, precisamente as vacinas anticoncepcionais, mais conhecidas como “anti-cio”.

Nesse sentido, importante consignar que nem sempre o cio é algo agradável e desejado, então alguns proprietários vão em busca de meios para evitar que isso aconteça. Muitas vezes, desconhecendo os perigos dessa técnica, os donos de pets aderem ao método contraceptivo para controle de natalidade de cadelas e gatas sem conhecer o perigo desses

produtos.

Tais medicamentos apresentam grande aceitação por serem de baixo custo e podem ser encontrados facilmente em casas de rações, agropecuárias e lojas do gênero sem prescrição do médico veterinário.

Os contraceptivos são apresentados sob forma de injeções ou comprimidos, sendo que os mais encontrados e usados são a medroxiprogesterona e o acetato de megestrol que atuam no organismo da fêmea inibindo a ação do estrógeno, fazendo com que iniba também a ovulação/cio.

O que os proprietários não sabem ou não se preocupam, é que o uso prolongado destes hormônios acabam provocando um desequilíbrio hormonal, apresentando alguns efeitos colaterais. Em quase 100% dos casos essas fêmeas apresentaram precocemente câncer de mama, infecção uterina (piometra), cistos ovarianos e câncer de útero.

A castração é o método mais seguro e mais indicado pelos profissionais médicos veterinários atualmente. O custo que o dono terá será uma única vez, com a cirurgia, medicamentos e acessórios. Com a castração, a cadela reduz o risco de ter câncer de mama em até 10%, dando, além de uma economia para seu dono, uma excelente qualidade de vida para o pet.

Tanto é verdade, que aqui no Distrito Federal foi criado o Programa de Castração de Cães e Gatos, tendo como um dos objetivos principais justamente a "supressão do uso das injeções anti-cio em cadelas e gatas, que cursam em patologias do trato reprodutivo e mamas".

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADO DANIEL DONIZET
PSDB/DF**



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144**, Deputado(a) Distrital, em 10/08/2020, às 07:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0174170** Código CRC: **A5CEC1ED**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

00001-00026218/2020-18

0174170v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROPOSIÇÃO - PL 1359/2020

LIDO EM: 11/08/2020

Brasília, 11 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 11/08/2020, às 17:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0176443 Código CRC: 9745DF98.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00026218/2020-18

0176443v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B,"j") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 13/08/2020, às 18:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0176447 Código CRC: 312DD13C.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00026218/2020-18

0176447v2